

PORTARIA DIRGER N.º 12/2010

Regulamenta o cancelamento de matrícula
da Faculdade Salesiana

P. Robson Barros da Costa, diretor geral da FACULDADE SALESIANA, no uso de suas atribuições estatutárias **REGULAMENTA:**

Art. 1º - O cancelamento de matrícula consiste na cessação total dos vínculos do discente com a Faculdade.

Art. 2º. – Será cancelada a matrícula quando:

I – Decorrente de iniciativa do próprio estudante, que deve requerer por escrito, a qualquer tempo, junto à Secretaria Geral.

II – O aluno ingressante por processo seletivo, por transferência ou portador de diploma que antes do início das aulas, em caso de requerimento de desistência ou cancelamento, será devolvido o valor pago na matrícula, descontada em 20% (vinte por cento), a título de indenização compensatória.

III – O aluno não renovar a matrícula por dois semestres consecutivos, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

IV – Decorrente da iniciativa da Instituição, quando o acadêmico praticar infrações disciplinares previstas no Regimento Geral da Faculdade Salesiana, ou por não apresentar a documentação acadêmica solicitada no prazo previsto no calendário da Instituição.

Art. 3º - O aluno uma vez desligado da Faculdade Salesiana por desistência ou cancelamento, só poderá reingressar no curso mediante aprovação em novo processo seletivo vestibular.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será publicada nos quadros de avisos da IES.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.
Recife, 14 de dezembro de 2010

P. Robson Barros da Costa, sdb.
Diretor da Faculdade Salesiana